

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

EDITAL DE ABERTURA

O Município de Santo Antônio do Planalto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.704.020/0001-97, através do Prefeito Municipal, Elio Gilberto Luz de Freitas, e por intermédio do Departamento de Licitação, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais **028/2023**, **029/2023** e **030/2023**, e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

1.1. A sessão será realizada através de apresentação de propostas via o e-mail institucional, serão observados os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, de acordo com o Art. 75. § 3º da Lei 14.133/2021, que seguem:

Data da Sessão:		12 de julho de 2023
Recebimento das Propostas:	Início:	07/07/2023 as 00h00min
	Fim:	11/07/2023 às 23h59min
Processo Administrativo:	044/2023	
Tipo/Julgamento:	Menor Pr	eço

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E POSTERIOR DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

LINK DO EDITAL: https://www.santoantoniodoplanalto.rs.gov.br/

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição, instalação, manutenção e treinamento técnico de utilização de 01 (uma) máquina que produz água Kangen, nova e sem uso, para a instalação na Unidade Básica de Saúde municipal, para uso e consumo da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I e demais normas estabelecidas neste edital.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÕES
01	01	UN	Máquina que produz água Kangen, altamente hidrogenada rica em elétrons, ionizador e alcalinizador por eletrólise de água, efeitos antioxidantes, hidratantes e com minerais alcalinos. Produção de água antioxidante, que não usa misturas: apenas água e eletricidade, separa os minerais "bons" e "ruins" da água, elimina a acidez e oxidação da água, produz até 4 litros de água KANGEN por minuto, produz 7 tipos de águas especiais (Água Kangen PH 8.5~9.5 (beber e cozinhar); Água Kangen PH 8.5~9.5 Com Magnésio isolado (beber), Água Neutra PH 7.0 (Medicação e preparo de mamadeira); Água Termal ou Beauty PH 6.0 (Pele e cabelo uso externo); Água Super Alcalina PH 11.5 (Redução de agrotóxicos e desengordurante uso externo); Água Super Ácida PH



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

2.5 (Bactericida e antisséptico uso externo). Com: painel LCD Touch Screen funcional; orientação de Voz; notificação de troca de Filtro; guia de limpeza periódica eletrônica; sistema de auto limpeza das placas; sistema mineralizador (tanque embutido); fonte de Alimentação 220V. Com certificação ISO 9001, ISO 14001 e ISO 13485. Selo Ouro Associação de Qualidade de Água (WQA) e certificação pela Inmetro no Brasil. Incluso: adaptador, torneira para instalação, galão catalisador cloreto de sódio de 5 litros, frete,
instalação, manutenção e treinamento de utilização.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, para exercício de 2023, que correrão por conta da seguinte dotação:

0504.10.301.0107.1093..44905200000000.1601.0.39928.0 - Equipamentos e Materiais

4. DA PARTICIPAÇÃO:

- **4.1.** Poderão participar do presente processo de dispensa, empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.
- **4.2.** Interessados em participar da contratação direta, deverão enviar sua proposta no e-mail <u>licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br</u>, obedecendo datas e horários do item 1 deste Edital, assim como, o prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município, Art. 75, § 3º da Lei 14.133 e Art. 24 Parágrafo único do Decreto Municipal 028/2023.
- **4.3.** A empresa participante desta contratação direta deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
 - 4.4. Não poderão participar deste Processo:
 - **4.4.1.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **4.4.2.** Empresa suspensa de contratar com o Município de Santo Antônio do Planalto /RS:
 - **4.4.3.** Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;
- **4.4.4.** Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,
- **4.4.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Processo.
 - **4.3.6.** Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
- **4.4.** O edital fica disponível para download no sítio e www.santoantoniodoplanalto.rs.gov.br.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor estimado para contratação será de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), para a aquisição, instalação, manutenção e treinamento de utilização do objeto, conforme estabelecido e especificado no Termo de Referência anexo I deste edital.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. O presente procedimento de contratação direta ficará aberto ao recebimento de propostas por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br, fazendo referência a DISPENSA.

- **6.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- **6.2.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.
- **6.2.2.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- **6.2.3.** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- **6.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados, após solicitado pelo Departamento de Licitações, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, da melhor proposta apresentada, via e-mail, em até 02 (dias) dias úteis após considerada vencedora e notificadas.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. A habilitação da empresa vencedora será verificada mediante conferência dos documentos a serem enviados no e-mail quando notificado e solicitado comissão de licitações, que são os seguintes:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

- **a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **b)** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- **d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- **e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- **g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cédula de identidade do(s) diretor(es)ou proprietário(s);
- **c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- **d)** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- **e)** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

7.2.3. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

7.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.1.5. Qualificação Técnica Operacional:

- a) Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de no mínimo um Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, especificações técnicas, quantidades e prazos com o objeto da licitação e termo de referência.
- **b)** Catálogo ou prospecto técnico do produto, acompanhado de folheto padrão do fabricante, em língua portuguesa e certificação pelo Inmetro.
- **c)** Declaração informando nome, endereço, telefone e responsável da Assistência técnica para atendimento e da garantia, manutenção e assistência técnica, dentro do Estado do Rio Grande do Sul;
- **b)** Declaração que prestará garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega e recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, caso seja acionada a garantia, toda e qualquer despesa fica à cargo da licitante vencedora.
- **e)** Termo de compromisso de entrega, instalação, manutenção e treinamento de técnico e utilização da máquina, sem qualquer ônus adicional ao Município.

7.2.6. <u>Demais documentos</u>:

- **a)** Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo ANEXO II (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).
 - b) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;

8. DA CONTRATAÇÃO E PRAZOS:

- **8.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado assinar o contrato.
- **8.2.** Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.
- **8.4.** Na hipótese do vencedor da contratação direta não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- **8.5.** Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar de forma física, toda a documentação solicitada no Processo e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao Departamento de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.
- **8.6** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura até o final da garantia.

9. DO PAGAMENTO:

- **9.1.** O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a entrega, instalação e treinamento técnico de uso, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.
- **9.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.
- **9.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- **9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **8.5.** O pagamento será realizado conforme a execução do objeto e apresentação da planilha de controle de hora-máquina.

10. DOS SERVIÇOS, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:

- **10.1.** Os serviços prestados deverão respeitar os prazos e o objeto deste processo administrativo, conforme a demanda do objeto emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, obedecendo às especificações do Termo de Referência deste edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área, conforme cronograma estabelecido pela licitante.
- **10.2.** A contratação do objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.
- **10.3.** Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **10.4.** A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, através de Portaria designando o fiscal de contrato, conforme Art. 15 do Decreto Municipal 028/2023.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - **11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- **11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- **11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- **11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **11.1.10.1.**Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta.
 - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **a)** Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **b)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- **c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
 - **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - **11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública; 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS;
- **11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- **11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **11.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **11.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **11.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **12.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- **12.2.** O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- **12.3.** A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **12.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- 12.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- **12.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- **12.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- **12.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **12.3.** As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).
- **12.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **12.5.** Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **12.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da contratação direta na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- **12.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **12.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- **12.9.** As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **12.10.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **12.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Processo.
 - 12.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- **12.13.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS, Departamento de Licitações, via o e-mail licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br, ou pelo telefone (54)33771800, no horário de expedinte das 07h45min às 11h45min das 13h30min às 17h30min.
 - **12.14.** Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III - Minuta de Contrato; e,

Anexo V – Modelo de Proposta.

Santo Antônio do Planalto/RS, 06 de julho de 2023.

Elio Gilberto Luz de Freitas
Prefeito Municipal

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica habilitada para a aquisição, instalação, manutenção e treinamento de utilização de 01 (uma) máquina que produz água Kangen, nova e sem uso, para a instalação na Unidade Básica de Saúde municipal, para uso e consumo da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, em conformidade com normas estabelecidas neste edital e especificações a seguir:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÕES	VLR EST.
01	01	UN	Máquina que produz água Kangen, altamente hidrogenada rica em elétrons, ionizador e alcalinizador por eletrólise de água, efeitos antioxidantes, hidratantes e com minerais alcalinos. Produção de água antioxidante, que não usa misturas: apenas água e eletricidade, separa os minerais "bons" e "ruins" da água, elimina a acidez e oxidação da água, produz até 4 litros de água KANGEN por minuto, produz 7 tipos de águas especiais (Água Kangen PH 8.5~9.5 (beber e cozinhar); Água Kangen PH 8.5~9.5 Com Magnésio isolado (beber), Água Neutra PH 7.0 (Medicação e preparo de mamadeira); Água Termal ou Beauty PH 6.0 (Pele e cabelo uso externo); Água Super Alcalina PH 11.5 (Redução de agrotóxicos e desengordurante uso externo); Água Super Ácida PH 2.5 (Bactericida e antisséptico uso externo). Com: painel LCD Touch Screen funcional; orientação de Voz; notificação de troca de Filtro; guia de limpeza periódica eletrônica; sistema de auto limpeza das placas; sistema mineralizador (tanque embutido); fonte de Alimentação 220V. Com certificação ISO 9001, ISO 14001 e ISO 13485. Selo Ouro Associação de Qualidade de Água (WQA) e certificação pela Inmetro no Brasil. Incluso: adaptador, torneira para instalação, galão catalisador cloreto de sódio de 5 litros, frete, instalação, manutenção e treinamento de utilização.	R\$ 24.300,00

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O município regulamentou a Lei 1.781/22 que cria o programa municipal de práticas integrativas e complementares e de educação popular em saúde (PMPICEPS), observadas e amparadas nas diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde. As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão. Em alguns casos, também podem ser usadas como tratamentos paliativos em algumas doenças crônicas. Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece, de forma integral e gratuita, 29

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) à população. As PICS são compostas por Racionalidades em Saúde, recursos terapêuticos e práticas de cuidado que atuam para o cuidado integral dos indivíduos e comunidades, O município desde a criação do programa e amparado na legislação vem implantando algumas destas práticas como a bioenergética; reiki e imposição de mãos com massoterapia. A aquisição desta máquina objetiva a continuidade do programa com a implementação do termalismo, como mais uma prática integrativa e complementar de saúde para a utilização da população em geral que desejarem utilizar este recurso.

3. DOS PRAZOS, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:

- **3.1.** A máquina objeto deste processo deverá ser entregue e instalada da Unidade Básica de Saúde municipal, na Rua Adolfo Schneider, 555, assim como a realização da assistência técnica, manutenção e treinamento de utilização. Os serviços prestados deverão respeitar os prazos e o objeto deste processo administrativo, conforme a demanda do objeto emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, obedecendo às especificações do e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área, conforme cronograma estabelecido pela licitante.
- **3.2.** O prazo que se trata o item 3.1 é de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da ordem de compra.
- **3.2.1.** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.
- **3.3.** O recebimento do material será efetuado pelo fiscal do contrato, de segunda a sexta-feira das 7h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min.
- **3.3.1.** O equipamento será recebido em caráter provisório, para fins de verificação. A verificação deverá ser realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, que deverá(ão) realizar análise minuciosa no equipamento entregue, verificando se realmente atende às especificações do Edital bem como da proposta.
- **3.3.2.** A administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para realizar a verificação do equipamento e emitir termo de recebimento definitivo.
- **3.3.3.** Havendo a necessidade de substituição do equipamento ou de qualquer item acessório, a empresa deverá realiza-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação.
- **3.4.** A contratação do objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.
- **3.5.** Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **3.6.** A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, através de Portaria designando o fiscal de contrato, conforme Art. 15 do Decreto Municipal 028/2023.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

- **4.1.** Da contratante:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Enviar as autorizações de entrega no prazo acordado.
- **c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos fornecedores, através de comissão/servidor especialmente designado.
- **d)** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- **e)** Comunicar aos fornecedores, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **f)** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
 - g) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta licitação.
- **h)** Suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte do fornecedor, até a completa regularização.
- i) Aplicar aos fornecedores as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- **j)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores, ainda que vinculados à execução do objeto do presente edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - **4.2.** Da contratada:
 - a) Entregar o(s) material(ais) conforme solicitado fornecimento.
 - b) Cumprir com os dias e horários de entrega.
 - c) Aguardar as conferências dos materiais no ato da entrega.
- **d)** Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **e)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, sob pena de recusa dos mesmos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, lote, procedência, prazo de validade e prazo de garantia.
- **f)** Comunicar o município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **g)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - g) Apresentar instruções sobre cuidados e condições de uso.
 - h) Indicar preposto para representá-lo durante o prazo de vigência do contrato.
- i) Fornecer os materiais de acordo com todas as disposições do edital, bem como a atender integralmente as especificações técnicas do objeto descritas no ANEXO I (Termo de Referência).
- **j)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação brasileira.
- **k)** Substituir produtos no todo ou em parte, quando ocorrer defeito de fabricação que interfiram no uso.
- I) O fornecedor deverá dar garantia de que o produto ofertado será substituído, sem ônus para o município, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos neste edital.
- **m)** Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a instituição efetuará a devolução das mercadorias, sendo a empresa obrigada a retirar o objeto recusado e repor por produto adequado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Será permitida apenas uma substituição, após serão aplicadas as penalidades cabíveis.
 - n) O fabricante do material deve possuir assistência técnica autorizada na região.
- **o)** Os materiais deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, inclusive de suporte imediato para possíveis defeitos de funcionamento, contados a partir da data do aceite definitivo.



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- **p)** Em caso de necessidade de utilização da garantia do produto, ficará a empresa vencedora responsável pela coleta e devolução, sem ônus para o município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação.
- q) Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a esta dispensa serão encaminhados por escrito para o fornecedor através dos correios, com aviso de recebimento, ou por e-mail, com confirmação de entrega ou leitura, sendo considerado recebido o documento e válida a comunicação enviada quando efetivamente entregue em qualquer um dos meios abaixo listados, a menos que previamente informado por escrito outros contatos e endereços diversos, ficando de responsabilidade da empresa fornecedora manter atualizados os seus meios de comunicação: endereço, e-mail e telefone.



RG: CPF:

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede na, nº, Bairro, Estado, CEP
DECLARA:
1. Que conhece e aceita todas requisitos para a habilitação e a conformidade de sua
proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei 14.133/2021 seu Art.63, I.
2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Art. 63, IV. 3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no objeto deste edital.
4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
5. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
6. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
7. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto/RS;
8. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração e demais atos do processo.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
, de de 2023.
Representante legal Empresa: CNPJ:

CARIMBO DA EMPRESA.



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO /2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UMA MÁQUINA QUE PRODUZ ÁGUA KANGEN, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES:

1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais 028/2023, 029/2023 e 030/2023 e aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável, e pelas disposições do Processo Administrativo 044/2023, do Edital de Dispensa de Licitação nº 017/2023, pelos termos da proposta vencedora e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. É objeto do presente contrato a aquisição, instalação, manutenção e treinamento técnico de utilização de 01 (uma) máquina que produz água Kangen, nova e sem uso, para a instalação na Unidade Básica de Saúde municipal, para uso e consumo da população do Município de acordo com o Termo de Referência e demais normas estabelecidas no edital que originou o presente contrato:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pelos serviços, a importância mensal de R\$), até o décimo dia útil do mês subsequente a aquisição, instalação e treinamento técnico de utilização, através de boleto ou transferência bancária em conta bancária no nome da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal até o dia cinco do mês do pagamento, a qual deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, nº do processo e número da conta e agência bancária.

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

4. CLÁUSULA TERCEIRA – BASES DO CONTRATO:

- **4.1.** As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.
 - **3.1.1.** Dispensa de Licitação nº 017/2023 até sua homologação.
 - **3.1.2.** Proposta vencedora da "CONTRATADA" datada de / 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA:

- **4.1.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da ordem de compra.
- **4.1.1.** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.
- **4.2.** A contratada deverá realizar a entrega do OBJETO descrito no item 01 na Rua Adolfo Schneider, nº 555, Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, em Santo Antônio do Planalto/RS.
- **4.2.1.** O recebimento do material será efetuado pelo fiscal do contrato, de segunda a sexta-feira das 7h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min.
- **4.3.** O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.
- **4.4.** Em caso de atender a especificação solicitada no Edital, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda as correções e/ou a imediata substituição do equipamento, no prazo assinalado pelo Fiscal, contados da data de Notificação, visando o atendimento do solicitado, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do objeto, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao caso.
- **4.5.** O recebimento do objeto desta para a contratação direta não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município.
- **4.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

- **6.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da empresa contratada a ser fornecida na nota fiscal.
- **6.2.** A Nota Fiscal emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

7.2. A responsabilidade pela fiscalização da execução deste contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Industria, Comercio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, através de Portaria designando o fiscal de contrato, conforme Art. 15 do Decreto Municipal 028/2023..

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência é a contar da data de sua assinatura, vigendo até se esgotar o prazo de garantia do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. Os preços cotados são em Reais, sem reajustamentos no primeiro ano.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

- **10.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida;
- **e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- **f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a processo ou a execução do contrato;
 - i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2.** Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
- **10.3.** Além das penalidades constantes das normas legais, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa, as seguintes penalidades de multa:
- **a)** 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30%, para qualquer infração descrita acima;
- **b)** impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- **c)** impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.
 - **10.4.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- **10.5.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Município, admitida sua reiteração.
- **10.6.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - **10.7.** Das Penalidades Do Município:
- **a)** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o Município, sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor não pago.

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0504.10.301.0107.1093..44905200000000.1601.0.39928.0 - Equipamentos e Materiais

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO:

- **12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, Art. 137 da Lei 14/133/2021, nos seguintes casos, formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- **b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinia sua capacidade de concluir o contrato;
- **d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- **e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
 - f) razões de interesse público;
 - g) judicialmente nos termos da legislação processual.
 - **12.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- **a)** supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei;
- **b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- **c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização;
- **d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;
- **12.3.** As hipóteses de extinção, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído e assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 a Lei 14.133.
 - **12.4.** A extinção do contrato poderá ser:
- **a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **12.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **12.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- **12.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- **c)** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

- **13.1.** Situações não previstas expressamente neste instrumento regular-se-ão pelo disposto no Edital que originou o presente contrato, na Lei nº. 14.133/2021 pelos Decretos Municipais nº. 028/2023, 029/2023 e 030/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito público.
- **13.2.** A Natureza Jurídica do presente contrato reger-se-á pelas normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere à Locação de Serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **14.1.** A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133/2021.
- **14.2.** Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderão ser realizadas mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.
- **14.3.** O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos do Contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Prefeito Municipal

15.1. É eleito o Foro Legal da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas se for o caso.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS,	DE	DE 2023.
CONTRATANTE	CONTRATADO	
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS		



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDERECO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição, instalação, manutenção e treinamento técnico de utilização de 01 (uma) máquina que produz água Kangen, nova e sem uso, para a instalação na Unidade Básica de Saúde municipal, para uso e consumo da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I e demais normas estabelecidas neste edital e anexos.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
01	01	UN	Máquina que produz água Kangen, altamente hidrogenada rica em elétrons, ionizador e alcalinizador por eletrólise de água, efeitos antioxidantes, hidratantes e com minerais alcalinos. Produção de água antioxidante, que não usa misturas: apenas água e eletricidade, separa os minerais "bons" e "ruins" da água, elimina a acidez e oxidação da água, produz até 4 litros de água KANGEN por minuto, produz 7 tipos de águas especiais (Água Kangen PH 8.5~9.5 (beber e cozinhar); Água Kangen PH 8.5~9.5 Com Magnésio isolado (beber), Água Neutra PH 7.0 (Medicação e preparo de mamadeira); Água Termal ou Beauty PH 6.0 (Pele e cabelo uso externo); Água Super Alcalina PH 11.5 (Redução de agrotóxicos e desengordurante uso externo); Água Super Ácida PH 2.5 (Bactericida e antisséptico uso externo). Com: painel LCD Touch Screen funcional; orientação de Voz; notificação de troca de Filtro; guia de limpeza periódica eletrônica; sistema de auto limpeza das placas; sistema mineralizador (tanque embutido); fonte de Alimentação 220V. Com certificação ISO 9001, ISO 14001 e ISO 13485. Selo Ouro Associação de Qualidade de Água (WQA) e certificação pela Inmetro no Brasil. Incluso: adaptador, torneira para instalação, galão catalisador cloreto de sódio de 5 litros, frete, instalação, manutenção e treinamento de utilização.	



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, de	de 2023.
	Assinatura do Responsável CPF:
Ohan Idagiffian Tananin dayan da san	one on the standard and a serious bands of CNID I

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.